



FAGANELLO JAPUR
ADVOGADOS

BOLETIM INFORMATIVO

OUTUBRO/NOVEMBRO 2011

Licitações e Contratos Administrativos

Atuação do Escritório

1

É vedado exigir quantitativo mínimo em atestado de capacitação técnica quando o instrumento convocatório prevê apenas “*comprovação que exerce atividade pertinente ao objeto da licitação*”

2

É vedado exigir atestado de capacitação técnica de possível empresa subcontratada

Publicações

3

Sócio da FJA publica artigo em revista especializada em Direito Empresarial

É vedado exigir quantitativo mínimo em atestado de capacitação técnica quando o instrumento convocatório prevê apenas “*comprovação que exerce atividade pertinente ao objeto da licitação*”

A INFRAERO homologou o resultado da licitação para a concessão de estacionamentos no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – Governador André Franco Montoro – SBGR.



A adjudicatária do certame teve seus documentos de qualificação técnica questionados. A empresa classificada em segundo lugar argüiu que o número de vagas de estacionamento referido em seu atestado de capacitação técnica era de somente 2% do quantitativo das vagas de estacionamento licitadas.

Todavia, a INFRAERO acatou na íntegra a defesa apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, desprovendo o recurso. A equipe de apoio do pregoeiro lembrou que a exigência do edital aludia tão-somente a “*comprovação que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação*”, sendo vedado, pois, ampliar a exigência na fase de julgamento da documentação.

* O escritório FAGANELLO JAPUR ADVOGADOS representou a empresa vencedora do certame (Pregão Presencial nº 237/ADSP-4/SBGR/2011)



É vedado exigir atestado de capacitação técnica de possível empresa subcontratada

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo determinou que a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN não homologue o resultado de licitação para a contratação de obras do Sistema de Abastecimento de Água (SAA), em Guarapari.

O edital da obra – na qual aproximadamente 30% do valor total refere-se ao fornecimento e à montagem de um Reservatório Metálico de 2.670 m³ - determinava inicialmente que os licitantes comprovassem por meio de atestação o *“fornecimento e montagem de Tanque para líquido com capacidade maior ou igual a 700m³”*.

Em emenda ao edital, a CESAN permitiu que empresas interessadas em participar da disputa, mas não possuidoras desta documentação, pudessem participar do certame apresentando termo de compromisso de terceiro (empresa não licitante e detentora desta atestação técnica) para a execução do reservatório metálico, em caso de êxito na licitação.



Apresentou-se impugnação ao edital, a qual foi julgada improcedente pela CESAN.

Fez-se, então, representação ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a qual foi cautelarmente julgada procedente para suspender a homologação do resultado final do certame.

*** Os advogados do escritório FAGANELLO JAPUR ADVOGADOS são os autores da representação nº TC-6984/2011 do TCE/ES**

Sócio da FJA publica artigo em revista de Direito Empresarial

Artigo intitulado *“O Desenvolvimento Nacional Sustentável e as Licitações Públicas – Comentários às Alterações da Lei nº 8.666, de 1993, Promovidas pela Lei nº 12.349, de 2010”*, de autoria do Sócio



FAGANELLO JAPUR
ADVOGADOS

BOLETIM INFORMATIVO
OUTUBRO/NOVEMBRO 2011

José Paulo Dorneles Japur, foi publicado na **Revista Síntese de Direito Empresarial**, n. 22, Setembro/Outubro de 2011”. Além de disponível na versão impressa de referido periódico, a íntegra do artigo pode ser consultada em: <http://www.faganellojapur.com.br/publicacao>